

Resolução Atricon nº 05/2016

Aprova recomendações para verificação do cumprimento da legislação de transparência (LC 101/00, alterada pela LC 131/09, e Lei 12.527/11), conforme previsto no Acordo de Cooperação Técnica nº 4/2015 (Atricon/IRB/CGU e MPOG).

O Presidente da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), com base no que dispõem os artigos 2º II, X e XI, 3º I, V e VI e 12, XI, do seu Estatuto e na Resolução nº 01/2013, e

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 04/2015, celebrado entre a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), ao qual todos os Tribunais de Contas aderiram ou estão em vias de aderir;

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais de Contas para fiscalizar o cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal (alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009), e da Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO que o adimplemento das exigências apostas na Lei Complementar nº 101/2000 (com as alterações da Lei Complementar nº 131/2009) e na Lei nº 12.527/2011, relativas à obrigatoriedade de transparência das informações públicas, constitui condição para o ente receber transferências voluntárias;

CONSIDERANDO ser direito fundamental do cidadão o acesso à informação pública e a importância dessa divulgação para a efetividade do controle externo e social;

CONSIDERANDO a implementação da Rede Siconv pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão com o propósito de compartilhar informações e resultados dos convênios mantidos pelo Governo Federal com os entes estaduais e municipais, para a qual foram convidados a integrar todos os Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO contribuir para a efetividade do controle a possibilidade oferecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão aos Tribunais de Contas de

inserção, diretamente no portal Siconv, das informações relativas aos entes controlados no tocante ao cumprimento da legislação de transparência;

CONSIDERANDO que a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), formada por mais de sessenta órgãos dos três poderes da República, definiu elementos, por grau de importância, de avaliação da transparência dos portais dos poderes e órgãos públicos nas três esferas de governo, cuja concepção contou com a participação da Atricon, do TCU, da STN, do MPF, do CNMP e da CGU;

CONSIDERANDO a legitimidade do procedimento de concepção da métrica definida pela ENCCLA e a necessidade de unificar os critérios mínimos alusivos ao cumprimento da legislação de transparência para uniformizar a fiscalização a cargo dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o atual estágio de cumprimento da legislação de transparência em âmbito municipal, segundo último levantamento realizado pelo Ministério Público Federal, as carências estruturais, sobretudo nos pequenos Municípios, e as severas consequências para as unidades federadas municipais ocasionadas pela proibição do recebimento de transferências voluntárias;

CONSIDERANDO a velocidade das mudanças da situação dos entes controlados relativamente ao cumprimento da legislação de transparência e a celeridade imposta aos Tribunais de Contas em seus pronunciamentos, mormente no que concerne a esta matéria;

Resolve **RECOMENDAR** aos Tribunais de Contas, à vista do seu compromisso de perseguir a efetividade do exercício do controle externo e da atuação cooperativa com os demais órgãos de controle, o seguinte:

I – A adoção de rotina de fiscalização dirigida à apuração do cumprimento da legislação de transparência (LC 101/00, alterada pela LC 131/2009, e Lei 12.527/11) pelos seus controlados, tomando por referência **mínima** o repertório de critérios avaliativos aprovado pela ENCCLA, com a participação da Atricon (documento anexo);

II – O registro dos achados dessa fiscalização diretamente no portal Siconv do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo efeito é a interdição das transferências voluntárias em favor dos entes inadimplentes com a legislação de transparência;

III – A atualização permanente e célere do registro da situação dos entes controlados no portal Siconv;

IV – A fixação, no primeiro exercício de vigência da adesão ao termo de cooperação celebrado com o MPOG, de nota mínima de pelo menos 50 (cinquenta) pontos, tomando por referência o repertório da ENCCLA ou outro mais completo, majorados progressivamente, na razão de 10 (dez) pontos a cada novo exercício, como condição de adimplência da legislação de transparência pelo ente controlado;

V – A utilização de ritos processuais que confirmam o máximo de agilidade à deliberação do Tribunal de Contas, a exemplo de pronunciamentos singulares pelos respectivos relatores e da fixação de prioridade de apreciação dos processos que versam sobre a fiscalização do cumprimento da legislação de transparência;

VI – A realização de monitoramento permanente do cumprimento da legislação de transparência pelos entes controlados, com periodicidade mínima anual; e

VII – A ampla divulgação, em linguagem acessível, dos resultados das fiscalizações dos Tribunais de Contas sobre o cumprimento da legislação de transparência pelos entes controlados.

Brasília, 31 de agosto de 2016.



Conselheiro Valdecir Pascoal
Presidente da ATRICON

**ANEXO ÚNICO**

TRANSPARÊNCIA ATIVA	FUNDAMENTAÇÃO	PONTOS
1 - O ente possui informações sobre Transparência na internet?	(Art. 48, II, da LC 101/00; Art. 8º, §2º, da Lei 12.527/11)	2
2 - O Site contém ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação?	(Art. 8º, §3º, I, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2
RECEITA		
3 - Há informações sobre a receita nos últimos 6 meses, incluindo natureza, valor de previsão e valor arrecadado?	(art. 48-A, Inciso II, da LC 101/00; art. 7º, Inciso II, do Decreto 7.185/10) - NÃO HAVENDO ALGUM DOS REFERIDOS ATRIBUTOS, CONSIDERAR NÃO.	10
DESPESA		
4- As despesas apresentam dados dos últimos 6 meses contendo:	(Art. 7º, Inc. I, alíneas "a" e "d", do Decreto nº 7.185/2010)	
Valor do empenho		4
Valor da liquidação		3
Valor do Pagamento		4
Favorecido		4
LICITAÇÕES E CONTRATOS		
5 - O site apresenta dados nos últimos 6 meses contendo:	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011)	
Íntegra dos editais de licitação		4
Resultado dos editais de licitação (vencedor é suficiente)		3
Contratos na íntegra		3
6 - O ente divulga as seguintes informações concernentes a procedimentos licitatórios com dados dos últimos 6 meses?	(Art. 8º, §1º Inc. IV, da Lei 12.527/2011 e Art. 7º, Inc. I, alínea "e", do Decreto nº 7.185/2010) - RESPONDER SIM A	

**ATRICON**ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Modalidade	TODOS OS ITENS SE TIVER EDITAL NA ÍNTEGRA (QUESTÃO 6)	1
Data		1
Valor		1
Número/ano do edital		1
Objeto		1
RELATÓRIOS		
7 - O site apresenta:	(Art. 48, caput, da LC 101/00; Art. 30, III, da Lei 12.527/11)	
A prestações de contas (relatório de gestão) do ano anterior		2
Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 6 meses		3
Relatório de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 6 meses		3
Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes		2
8 - O Site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto (CSV), de modo a facilitar a análise das informações?	(Art. 8º, §3º, II, da Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2
TRANSPARÊNCIA PASSIVA/LAI		
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC		
9 - possibilidade de entrega de um pedido de acesso de forma presencial	Art. 8º, §1º, I, c/c Art. 9º, I, da Lei 12.527/11	
Existe indicação precisa no site de funcionamento de um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) físico?		1
Há indicação do órgão		1
Há indicação de endereço		1
Há indicação de telefone		1

**ATRICON**ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL

Há indicação dos horários de funcionamento		1
SERVIÇO ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO e-SIC		
10 - Há possibilidade de envio de pedidos de informação de forma eletrônica (e-SIC)?	(Art.10º, §2º, da Lei 12.527/11)	8
11 - Apresenta possibilidade de acompanhamento posterior da solicitação?	(Art. 9º, I, alínea "b" e Art. 10º, § 2º da Lei 12.527/2011)	7
12 - A solicitação por meio do e-SIC é simples, ou seja, sem a exigência de itens de identificação do requerente que dificultem ou impossibilitem o acesso à informação, tais como: envio de documentos, assinatura reconhecida, declaração de responsabilidade, maioridade?	(Art.10º, §1º, da Lei 12.527/11)	5
DIVULGAÇÃO DA ESTRUTURA E FORMA DE CONTATO		
13 - No site está disponibilizado o registro das competências e estrutura organizacional do ente?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2
14 - O Portal disponibiliza endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público?	(Art. 8º, §1º, inciso I, Lei 12.527/11. Para os municípios com menos de 10.000 habitantes esse item é considerado como uma boa prática de transparência.)	2
BOAS PRÁTICAS DE TRANSPARÊNCIA		
15 - Há divulgação de remuneração individualizada por nome do agente público?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência a exemplo do Art. 7º, §2º, VI, do Decreto 7.724/2012 e Decisão STF RE com Agravo ARE 652777	10
16 - Há divulgação de Diárias e passagens por nome de favorecido e constando, data, destino, cargo e motivo da viagem?	Esse item é considerado como uma boa prática de transparência. http://transparencia.gov.br , http://www.transparencia.mpf.mp.br/	5
TOTAL		100

